

**Processo:** TC 020.524/2017-0  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Alberto Fernando Moura de Matos,  
Filogônio Araújo de Oliveira,  
Instituto Intersest, Rita Nunes  
Pereira

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Alberto Fernando Moura de Matos	15/09/2016	5132/2014 -TCU-1ª Câmara, TC 015.319/2013-0, <b>processo originador</b>	9.3.a) - Imputação de Débito

3. De destacar inicialmente que o **Acórdão 5132/2014-TCU-1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *WALTON ALENCAR RODRIGUES*, e o **Acórdão 2469/2016-TCU -1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *BENJAMIN ZYMLER*, foram retificados pelos Acórdãos 7936/2014 e 4451/2016, ambos da 1ª Câmara/TCU, respectivamente.
4. Igualmente de destacar que o Acórdão 2469/2016-TCU-1ª Câmara trata de Recurso de Reconsideração tendo como recorrentes Alberto Fernando Moura de Matos e Rita Nunes Pereira e, que no seu item 8 consta a representação legal atuante no processo.
5. O responsável em questão foi notificado dos Acórdãos citados por meio dos Ofícios **0068/2015-TCU/SECEX-PB**, de 12/1/2015, **1025/2016-TCU/SECEX-PB**, de 19/8/2016, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Filogônio Araújo de Oliveira	20/1/2017	5132/2014 – TCU – 1ª Câmara, TC 015.319/2013-0, <b>processo originador</b>	9.3.a) - Imputação de Débito

6. O responsável em questão foi notificado do **Acórdão 5132/2014-TCU-1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *WALTON ALENCAR RODRIGUES*, e do **Acórdão 2469/2016-TCU -1ª Câmara**, de relatoria do Ministro *BENJAMIN ZYMLER*, pelos Editais 33/2015 e 3/2017, publicado no D.O.U. de 18/03/2015 e, de 4/1/2017, respectivamente, em razão de não se ter encontrado endereço atualizado.

7. **Da notificação do responsável:** Ao único endereço encontrado, sito: *Lot. Parque São Luiz nº 570 - Alto do Frade, 55.630-000 - Pombos – PE*, foi enviado o Ofício 0067/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, mas retornou ao remetente com anotação “endereço insuficiente”, feita pela ECT, conforme anotado no AR do ofício e no item 2 do Despacho de 11/03/2015.

8. Pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 02/03/2015, 10/05/2016, e 13/12/2016. Ainda houve tentativa de contato telefônico com o responsável, mas sem êxito, cuja ligação voltou como “não foi possível completar a sua ligação”, conforme registrado no Despacho de 11/03/2015, item 2.

9. Assim foi adotada *inevitavelmente* a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, consoante assinalado no item 6 do Despacho de 19/12/2016.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Instituto Interset	21/3/2017	5132/2014 -TCU-1ª Câmara, TC 015.319/2013-0, <b>processo originador</b>	9.3.a) - Imputação de Débito

10. O responsável foi notificado do **Acórdão 5132/2014-TCU-Primeira Câmara**, Sessão de 16/9/2014, pelo Ofício 0066/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, no endereço “**Rua Frei Matias Teves, 280, Sala 705 – Paissandu, 50.070-450 - Recife – PE**”, cujo expediente foi recebido

em 26/01/2015; na notificação do **Acórdão 2469/2016-TCU-1ª Câmara**, de 19/4/2016, o Ofício 1024/2016-TCU/SECEX-PB, de 19/8/2016, retornou com a observação “desconhecido” (anotação no envelope), apesar de enviado à mesma localidade, qual seja: *Av. Frei Matias Teves, 280, Sala 705 - Ilha do Leite, 50.070-465 - Recife – PE.*

11. Saliento por oportuno que as divergências nos endereços **quanto ao Bairro e o número do CEP** são decorrentes de atualização no sistema de triagem adotado pela ECT. O Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto na pesquisa realizada ao site da ECT “**Busca CEP – Endereço**” não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

12. As pesquisas realizadas no decorrer do processo em 10/05/2016, 11/08/2016 e 25/01/2017 não surtiram o efeito desejado de um novo endereço, a fim de notifica-lo normalmente por ofício, razão pela qual o responsável foi notificado do **Acórdão 2469/2016-TCU-1ª Câmara**, de 19/4/2016, **pelo Edital 27, publicado no D.O.U. de 3/3/2017**, consoante determinação e fundamentação contidas no Despacho de 22/02/2017 (**itens 2, 3, 4 e 5**).

13. Identificado como Presidente do Instituto, o Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, também responsabilizado no processo, não foi localizado, sendo notificado por edital, consoante indica o item 3 do Despacho de 22/02/2017; itens 2 e 3 do Despacho de 11/03/2015 e itens 2, 5 e 6 do Despacho de 19/12/2016. As pesquisas realizadas em 02/03/2015 e 13/12/2016 não localizaram seu endereço pessoal como demonstraram os Despachos acima. A propósito o Instituto encontra-se, conforme Consulta ao CNPJ da Receita Federal, em Situação Cadastral “BAIXADA”.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Rita Nunes Pereira	01/12/2016	5132/2014 – TCU – 1ª Câmara, TC 015.319/2013-0, <b>processo originador</b>	9.3.a) - Imputação de Débito

14. A notificação da Rita Nunes Pereira foi pelo Ofício 0065/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, e, Ofício 1387/2016-TCU/SECEX-PB, de 27/10/2016, respectivamente dos Acórdãos 5132/2014-TCU-1ª Câmara e 2469/2016-TCU -1ª Câmara. Com relação ao primeiro expediente, Ofício 0065/2015-TCU/SECEX-PB, de 12/1/2015, merece registrar que foi enviado ao endereço da responsável, cito: *Rua José Ramalho Xavier, 48 – Centro, 58.735-000 - Teixeira – PB*, considerando que a representação legal outorgada a Newton Nobel Sobreira e Antônio Eudes Nunes da Costa Filho só ingressou nos autos em **04/02/2015**.

SECEX-PB/SA, em 04 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
WILLIAM AGUIAR DA SILVA  
Chefe do Serviço